

CIRCULAR N.º 83**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Convenção Internacional Relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos aos Navios (AFS), 2001 - Proibição de Cibutrina nos Sistemas de Revestimento Antivegetativo

PARTES INTERESSADAS | Armadores, Operadores, Companhias de navios de bandeira portuguesa, Organizações Reconhecidas e Inspectores de navios, Comandantes e Mestres de navios de bandeira portuguesa e representantes de navios de bandeira estrangeira que escalem portos ou ancoradouros Nacionais

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS | A presente Circular deverá ser lida conjuntamente com a versão atualizada da Circular 59 e a Resolução MEPC.331(76) da OMI

1. OBJETIVO

Esta Circular tem como objetivo proporcionar uma descrição mais detalhada das alterações à Convenção AFS fixadas na Resolução MEPC.331(76) da OMI, em complemento das já descritas na Circular n.º 59 revisão 2, de 7 de outubro de 2024, realçando a proibição da cibutrina nos revestimentos antivegetativos.

2. ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO AFS

A Convenção Internacional Relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos aos Navios, a Convenção AFS, foi adotada em 5 de outubro de 2001 e foi implementada nas Regras de Segurança Ambiental, considerando 17, por referência no Regulamento (CE) n.º 782/2003, de 14 de abril.

O Regulamento Delegado da Comissão (CE) n.º 1062/2014, de 4 de agosto, estabeleceu a lista de todas as substâncias ativas incluídas nos produtos biocidas cobertos pelo Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio.

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

De acordo com a Decisão de Execução (UE) 2016/107 da Comissão, a cibutrina não é aprovada como substância ativa em produtos biocidas, não sendo por isso autorizada a sua utilização em sistemas antivegetativos aplicados no casco, em áreas exteriores ou superfícies dos navios, como advém do Regulamento (UE) nº 528/2012 Anexo V, tipo de produto 21 - produtos antivegetativos¹.

A utilização de cibutrina, em sistemas antivegetativos colocados no mercado da EEA, passou a ser ilegal desde 17 de agosto de 2017.

As alterações à Convenção AFS adotadas pela resolução MEPC.331(76) entraram em vigor em 1 de janeiro de 2023. Estas alterações introduzem novas exigências que interditam a futura instalação de sistemas antivegetativos que contenham uma substância tóxica som a denominação de cibutrina (CAS N.º 28159-98-0).

3. APLICAÇÃO

Após 1 de janeiro de 2023 não deverá ser aplicada ou reaplicada nos navios sistemas antivegetativos que contenham cibutrina.

Os navios que tenham aplicado sistemas antivegetativos que contenham cibutrina na camada de exterior do revestimento casco, ou em áreas ou superfícies exteriores, deverão, a partir de 1 de janeiro de 2023:

- a) Retirar o sistema antivegetativo; ou
- b) Aplicar um revestimento que forme uma barreira contra a lixiviação desta substância a partir do sistema antivegetativo subjacente não conforme.

As medidas acima indicadas deverão ser implementadas na primeira renovação do sistema antivegetativo que ocorra após 1 de janeiro de 2023, o mais tardar até 60 meses após a última aplicação, no navio, de um sistema antivegetativo que contenha cibutrina.

Ficam excecionados do requisito, os revestimentos existentes nos seguintes tipos de navio:

- a) Plataformas Fixas e Flutuantes, Unidades de Armazenamento Flutuante e Unidades de Produção Flutuantes e Instalações de Descarga construídas antes de 1 de janeiro de 2023 e que não estiveram em doca seca em ou após 1 de janeiro de 2023;

¹ A edição em língua portuguesa do Regulamento utiliza a denominação “anti-incrustante”.



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

- b) Navios não engajados em viagens internacionais;
- c) Os navios de arqueação bruta inferior a 400 engajados em viagens internacionais não são obrigados a possuir um Certificado AFS. Estes navios, com sistemas antivegetativos que contenham cibutrina aplicada antes de 1 de janeiro de 2023, podem ser isentados dos requisitos. Uma das condições para a isenção é a aceitação, por parte do(s) Estado(s) costeiro(s) em causa com portos escalados por navios estrangeiros de arqueação bruta inferior a 400, da mesma.

A interdição de cibutrina em sistemas antivegetativos exige alterações nos procedimentos de vistoria e certificação para os navios de arqueação bruta igual ou superior a 400 engajados em viagens internacionais.

4. AÇÕES A TOMAR POR PROPRIETÁRIOS E COMPANHIAS DE NAVIOS DE BANDEIRA PORTUGUESA

Os proprietários e as companhias de navios de bandeira portuguesa que possuam sistemas antivegetativos que contenham cibutrina são encorajados a contactar a OR para agendar uma vistoria AFS e a emissão de um certificado AFS atualizado, de acordo com o modelo do anexo I

Lisboa, 18.3.2026

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos



Mais informação

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700


Website: <https://www.dgrm.pt/web/guest>

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.pt



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ANEXO I

 REPÚBLICA PORTUGUESA <small>THE PORTUGUESE REPUBLIC</small>	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE SISTEMA ANTIVEGETATIVO <i>INTERNATIONAL ANTI-FOULING SYSTEM CERTIFICATE</i> N.º / Nr. AFS n.º / ano
--	--

(O presente certificado deve ser complementado por um Registo de Sistemas Antivegetativos)
(This certificate shall be supplemented by a Record of Anti-fouling Systems)

Emitido de acordo com a Convenção Internacional relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos NAVIOS, sob a autoridade do Governo da República Portuguesa pela DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

Issued under the International Convention on the Control of Harmful Anti-Fouling Systems on Ships under the authority of the Government of the Portuguese Republic by DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

Caso exista um Certificado anterior, este Certificado substitui o certificado com data de: / /
When a Certificate has been previously issued, this Certificate replaces the certificate dated: / /

Nome do Navio <i>Name of ship</i>	Distintivo do Navio em Número ou Letras <i>Distinctive number or letters</i>	Porto de Registo <i>Port of registry</i>	Arqueação Bruta <i>Gross tonnage</i>	Número IMO <i>IMO number</i>

- O navio não foi objeto da aplicação de qualquer sistema antivegetativo controlado que contém compostos organoestânicos que atuam como biocidas, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, durante ou após a sua construção.
An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing organic compounds which act as biocides has not been applied during or after construction of this ship

- O navio não foi objeto da aplicação de qualquer sistema antivegetativo controlado que contém Cybutina, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, durante ou após a sua construção.
An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing Cybutine has not been applied during or after construction of this ship

- O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém compostos organoestânicos que atuam como biocidas, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, o qual foi removido por (nome da instalação) em (dd mm aaaa).
An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing organic compounds which act as biocides has been applied on this ship previously, but has been removed by (inserts name of the facility) on (dd/mm/yyyy)

- O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém Cybutina, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, o qual foi removido por (nome da instalação) em (dd mm aaaa).
An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing Cybutine has been applied on this ship previously, but has been removed by (inserts name of the facility) on (dd/mm/yyyy)

- O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém compostos organoestânicos que atuam como biocidas, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, ao qual foi aplicado um revestimento isolante por (nome da instalação) em (dd mm aaaa).
An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing organic compounds which act as biocides has been applied on this ship previously, but has been covered with a sealer coat applied by (inserts name of the facility) on (dd/mm/yyyy)

MC-DSAM-410(1)



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

- O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém *Cybutrine*, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, ao qual foi aplicado um revestimento isolante por [] (nome da instalação) em [] (dd mm aaaa).

An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing Cybutrine has been applied on this ship previously, but has been covered with a sealer coat applied by [] (name of the facility) on [] (dd/mm/yyyy).

- O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém *Cybutrine*, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, mas não se encontra no exterior do casco ou quaisquer outras partes externas em 1 de janeiro de 2023.

An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing Cybutrine has been applied on this ship previously, but is not in the external coating layer of the hull or external parts or surfaces on 1 January 2023.

- O navio foi objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado que contém *Cybutrine*, em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, antes de 1 de janeiro de 2023, o qual deve ser removido ou ao qual deve ser aplicado um revestimento isolante até [] (dd mm aaaa).

An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention containing Cybutrine has been applied on this ship prior to 1 January 2023, but must be removed or covered with a sealer coat prior to [] (dd/mm/yyyy).

Certifica-se:

THIS IS TO CERTIFY THAT:

1 - O navio foi vistoriado de acordo com a regra 1 do Anexo 4 à Convenção; e

The ship has been surveyed in accordance with regulation 1 of Annex 4 to the Convention, and

2 - A vistoria comprova que o sistema antivegetativo do navio cumpre com as prescrições aplicáveis do anexo 1 à Convenção.

The survey shows that the anti-fouling system on the ship complies with the applicable requirements of Annex 1 to the Convention.

Emitido em:

Issued at:

(Local de emissão do Certificado)

(Place of issue of the Certificate)

Aos: dd / mm / aaaa

(Data de emissão)

(Date of issue)

(Assinatura da pessoa autorizada a emitir o Certificado)

(Signature of authorized official issuing the Certificate)

Data de conclusão da vistoria com base na qual o presente Certificado é emitido: dd / mm / aaaa.

Date of completion of the survey on which this certificate is issued.

NOTA: Registos dos Sistemas Antivegetativos n.º AFR n.º / ano

Note: Record of Anti-Fouling Systems nr.

MC-DSAM-410(1)

